

## PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0953-23

### SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA ESECORP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA AS LOCALIDADES DA ITAIPIU BINACIONAL

#### ADITAMENTO 2

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0953-23, a ITAIPIU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

#### PERGUNTA 1

“Entendemos que será necessário a empresa vencedora prover junto a empresas especializadas um laudo de insalubridade/periculosidade, este deve ser apresentado para Itaipu, respeitando cada cargo e função! Está correto nosso entendimento?”

#### RESPOSTA

Entendimento correto, conforme disposições estabelecidas nas “Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho”, Anexo II da Minuta de Contrato (Anexo IV do CBC).

#### PERGUNTA 2

“Entendemos que a empresa deve respeitar a convenção trabalhista, respeitando também o horário de trabalho da Itaipu, diante disto quando houver recesso, entendemos que podemos criar um banco de horas conforme legislação trabalhista, onde possamos compensar nas horas extras já que o contrato prevê a necessidade de trabalhos extras.”

#### RESPOSTA

Entendimento correto.

#### PERGUNTA 3

“Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?”

#### **RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Não há vedação à participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional. As restrições estão definidas no subitem 2.13 do CBC.

A proponente deverá considerar em sua proposta todas as exigências contidas no CBC, a teor do subitem 2.18.3, e observar, em especial, os subitens 2.4 e 2.15 na formulação do preço. Os aspectos tributários são de sua responsabilidade exclusiva, consoante prescreve o subitem 2.4.2, sendo imperativa a observância das regras dos regimes aplicáveis ao serviço em contratação.

#### **PERGUNTA 4**

“Existe Contrato atual para este serviço? Se sim, qual a quantidade de profissionais alocados e o valor do contrato?”

#### **RESPOSTA**

Sim, existe um contrato com escopo similar ao proposto e foram mantidos para esta contratação o número de 7 (sete) funcionários alocados com dedicação exclusiva ao contrato, sendo 1 (um) engenheiro, 3 (três) técnicos e 3 (três) auxiliares técnicos. O valor inicial contratado foi de R\$ 829.000,00 por ano, incluindo mão-de-obra e os fornecimentos previstos.

#### **PERGUNTA 5**

“De acordo com o “Anexo I - Especificações Técnicas, CAPÍTULO 5, Item 5.1.3” a tabela apresentada contém a listagem de manutenções preventivas mínimas que devem ser concluídas até 20 dias corridos de cada mês. Diante desta lista extensa, que deve ser realizada todos os meses, somada ao “ITEM 7” deste mesmo Anexo, onde é detalhado de forma mais precisa e abrangente todas as demais atividades de manutenções corretivas exigidas mensalmente, considerando também as visitas à Santa Helena e Guaira mensalmente, é correto afirmar que a quantidade de 7 (sete) profissionais solicitados é o suficiente para realizar estas atividades todos os meses?”

#### **RESPOSTA**

A performance mínima foi levantada de acordo com o contrato em execução. No atual contrato, os 7 (sete) profissionais têm atendido plenamente ao requisitado.

#### **PERGUNTA 6**

“De acordo com o Anexo II - Planilha de Preços verificamos que constam somente os impostos de ISSQN, COFINS e PIS, faltando demais impostos a serem detalhados e calculados.

Pergunta:

i) A planilha pode ser editada a fim de inserir estes tributos? As empresas que não detalharem eles estarão submetidos à pena de desclassificação?

ii) Ainda de acordo com a mesma planilha, verificamos que os campos a serem preenchidos seriam somente os de cor amarela, onde os demais itens são calculados de forma automática, inclusive o Orçamento Estimado foi considerado realizando este cálculo, porém verificamos que determinados itens são diluídos em 12 (doze) meses e outros em até 120 (cento e vinte) meses, mesmo que isso se refira ao tempo de vida útil dos equipamentos, por se tratar de um contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em período máximo de até 60 (sessenta) meses, não seria correto diluir estes itens em no máximo 12 (meses) uma vez que a prorrogação do contrato pode ou não ocorrer?

iii) Todos os campos da Planilha precisam ser preenchidos? Equipamentos e certificações que a empresa/profissional já possui, podem ficar em branco?

iv) Em campos onde estão sendo preenchidos automaticamente através de formulas predefinidas pela ITAIPU, poderão ser alteradas para a realidade da empresa?"

#### RESPOSTA

i) A Planilha de Preços, primeira aba da planilha, não poderá ser alterada. Contudo, as Planilhas de Custos e Formação de Preço, demais abas da planilha, poderão ser alteradas para a adequação à condição tributária da proponente, todavia, valores apresentados em desacordo com a legislação poderão inviabilizar a proposta da proponente. Conforme o caso, a ITAIPU poderá promover diligência para solicitar esclarecimentos da proponente.

ii) Entendimento incorreto. Os valores dos equipamentos devem ser diluídos conforme sua vida útil média estimada, visto que estes pertencem à CONTRATADA e poderão ser reutilizados por ela em futuras contratações, por exemplo.

iii) A princípio, todos os campos das Planilhas de Custos e Formação de Preço devem ser preenchidos. Caso algum fique em branco, a ITAIPU poderá promover diligência para solicitar esclarecimentos da proponente.

iv) Entendimento correto.

#### PERGUNTA 7

“Segue a resposta do questionamento 6 de acordo com o Aditamento 1 deste pregão:

*“Conforme disposto na Cláusula 6ª, inciso V, da “Minuta de Contrato”, o responsável técnico poderá comprovar o vínculo com a empresa por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, vínculo societário ou de CONTRATO de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, devendo, ainda, possuir registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR).”*

Entretanto de acordo com o documento Anexo IV - Minuta do Contrato, CAPÍTULO XV, CLÁUSULA 40, § 1º, somente poderão ser objeto de subcontratação as seguintes atividades:

- Disponibilização de caminhão munck de 12m, com motorista e operador;
- Disponibilização de caminhão munck de 18m, com motorista e operador;
- Disponibilização de miniretroescavadeira, com motorista e operador;
- Disponibilização de caminhão munck de 12m, com motorista e operador;
- Fusões e certificações de fibras ópticas e cabeamentos metálicos de lógica;
- Certificação de ponto de rede metálico;
- Suporte técnico especializado na modalidade remota;
- Suporte técnico especializado na modalidade presencial.

Perguntas:

- i) O cargo de engenheiro poderá ser subcontratado ou não?
- ii) O Contrato de prestação de serviços para este tipo de serviço deve ser feito entre a CONTRATADA e o profissional direto ou pode ser feito via empresa ou MEI?
- iii) Se o contrato de prestação de serviços for permitido, como fica o preenchimento da Planilha onde existem campos como salário, encargos sociais, adicionais e demais benefícios que devem ser preenchidos geralmente quando é de equipe própria?
- iv) Estes campos poderão ficar vazios e/ou com os valores inferiores ao informado? Como o piso salarial por exemplo?"

#### RESPOSTA

Os empregados não poderão ser subcontratados. A comprovação de vínculo do engenheiro com a contratada poderá ser APENAS através de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou vínculo societário, sendo vedado o vínculo por meio de contrato de prestação de serviços.

Com isso, a ITAIPU promove alterações na Cláusula 6<sup>a</sup>, inciso V, da Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC (ver item II deste Aditamento) e torna sem efeito a resposta da pergunta 6 do Aditamento 1.

Por fim, com relação ao preenchimento dos campos constantes na Planilha de Preços, favor reportar-se à resposta da Pergunta 6 deste Aditamento.

#### PERGUNTA 8

“De acordo com a Lei do Simples Nacional, empresas que exercem trabalho de Locação de Mão-de-obra estão impeditivas de tal regime tributário, que possui tributação mais branda do que as empresas de regime normal. De acordo com o Anexo IV - Minuta de Contrato, CAPÍTULO V, CLÁUSULA 6<sup>a</sup>, Item ii:

*“alocar a mão de obra, equipamentos, materiais e acessórios necessários aos fornecimentos e a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;”*

O mesmo se repete no decorrer do documento e em outros Anexos, onde as palavras “Mão-de-Obra, alocados e alocação” se repetem inúmeras vezes quando se referem aos profissionais e equipe contratada.

Pergunta: Qual o entendimento da ITAIPU para o tipo de serviço prestado? É um contrato de cessão de mão-de-obra ou a mesma entende diferente?”

#### RESPOSTA

A contratação constitui, predominantemente, a cessão de mão-de-obra.

#### PERGUNTA 9

“Sobre o Suporte Técnico Especializado Remoto:

- i) O período para atendimento do Suporte Técnico Especializado Remoto é durante o horário de expediente da ITAIPU BINACIONAL de segunda à sexta?
- ii) A quantidade de atendimentos a ser considerados seria de no máximo 12 chamados mês?”

## RESPOSTA

i) Entendimento correto. Os detalhes acerca dos horários de trabalho estão apresentados no Anexo I - Especificações Técnicas - item 3.

ii) Entendimento incorreto. Conforme estabelecido no Anexo I - Especificações Técnicas - item 5.6.8.2.3 "O suporte técnico remoto deverá estar disponível durante todo o prazo contratual, não havendo restrições quanto à quantidade de chamadas, a quantidade de informações, a modalidade e a duração dos contatos estabelecidos pela ITAIPU à CONTRATADA."

## PERGUNTA 10

"Sobre o Suporte Técnico Especializado Presencial:

i) O período para atendimento do Suporte Técnico Especializado Presencial é durante o horário de expediente da ITAIPU BINACIONAL de segunda à sexta?

ii) A quantidade de atendimentos a ser considerados seria de no máximo 05 visitas mês?"

## RESPOSTA

i) Entendimento correto. Os detalhes acerca dos horários de trabalho estão apresentados no Anexo 1 - Especificações Técnicas - item 3.

ii) Entendimento incorreto. Conforme estabelecido no Anexo I - Especificações Técnicas - item 5.6.8.3.1. "A CONTRATADA deverá manter uma equipe técnica disposta para realizar os atendimentos presenciais nos ambientes de instalação dos equipamentos e sistemas descritos nestas Especificações Técnicas, sempre sob demanda da ITAIPU, durante o período contratual e limitados a 05 (cinco) visitas técnicas no período de 12 (doze) meses."

## PERGUNTA 11

"Os valores informados na Planilha de Preços - Anexo III, aba RESUMO - Proposta Comercial, Itens 2 e 3, só serão cobrados se forem utilizados, não gerando garantia de faturamento está correto nosso entendimento?"

## RESPOSTA

Entendimento correto.

## PERGUNTA 12

"Os Serviços - Sob Demanda Específica, Visita à Santa Helena e Visita à Guaíra, contidos no Anexo III - Planilha de Preços, Aba 2 e 3 - Serv. e Mat. SOB DEMANDA, podem ser realizados pela equipe que irá atuar no Contrato? O horário de atendimento seria o expediente da ITAIPU BINACIONAL?"

## RESPOSTA

Entendimento correto.

## PERGUNTA 13

"Se houver Contrato atual para este Objeto de Contrato, é possível informar:

i) A quantidade de tickets/chamados para os serviços Suporte Técnico Especializado Presencial nos últimos 12 meses?

- ii) A quantidade de tickets/chamados para os serviços Suporte Técnico Especializado Remoto nos últimos 12 meses?
- iii) Quais os 5 (cinco) maiores incidentes/problemas relatados para Suporte Técnico Especializado Remoto?
- iv) Quais os 5 (cinco) maiores incidentes/problemas relatados para Suporte Técnico Especializado Presencial?
- v) Poderia ser informado qual o software atual para gerenciamento de chamados?"

#### **RESPOSTA**

i) e ii) As características e exigências técnicas do contrato atual diferem das constantes no Anexo I deste certame, não sendo base para o balizamento dos quantitativos estimados pela CONTRATADA.

iii) Por se tratar de uma estrutura de segurança, a ITAIPU limita-se a responder que todas as ocorrências passivas de serem atendidas pelo suporte técnico especializado remoto encontram-se listadas no Anexo I - Especificações Técnicas - item 5.6.8.2.7.

iv) Por se tratar de uma estrutura de segurança, a ITAIPU limita-se a responder que os motivos pelos quais a ITAIPU poderá exigir o atendimento técnico especializado presencial encontram-se listados no Anexo I - Especificações Técnicas - item 5.6.8.3.2.

v) O gerenciamento de chamados do atual contrato é realizado pela ferramenta GLPI.

#### **PERGUNTA 14**

“No Anexo I - Especificações, Capítulo 5, Item 5.4.4 - Veículo, em nenhum lugar encontramos a informação de que deveria ser considerado 3 (três) veículos, entretanto no Aditamento 1 - Resposta da Pergunta 11, é informado esta quantidade, qual seria o entendimento correto? Podemos considerar menos que isso desde que os profissionais cumpram as suas tarefas?”

#### **RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Conforme o item 5.4.4 das Especificações Técnicas, o posto de técnico é motorizado. Como o contrato prevê 3 (três) postos de técnicos, cada posto deverá ter seu veículo.

#### **PERGUNTA 15**

“No Anexo III - Planilha de Preços, em todos os Postos estão sendo considerados uma previsão de 3 (três) horas extras por funcionário, entretanto na mesma Planilha na aba sobre Serviços e Materiais por Demanda, está sendo considerado no ITEM 2.5, 100 (cem) horas extras por equipe por mês.

- i) Não estaria sendo considerado em duplicidade?
- ii) Caso contrário, se isso fosse somente em caso de um eventual serviço que não foi possível de ser concluído no horário de expediente, e como o solicitado seria somente um Técnico e um Auxiliar Técnico, não estaria errado ser considerado isso de todos os postos inclusive do Engenheiro?
- iii) Se houver um contrato anterior, existe uma estimativa da quantidade de horas extras utilizadas nessa modalidade para conhecimento?”

## RESPOSTA

i) Não. As 100 (cem) horas extras por equipe por mês são referentes aos “Acionamentos da equipe técnica sob demanda específica”, descritas no subitem 5.6.4 das Especificações Técnicas.

ii) As 3 (três) horas extras mensais foram consideradas para todos os postos (inclusive do engenheiro) e tratam de eventuais serviços que estejam em andamento e que precisariam ser finalizados, mesmo com o final do expediente.

iii) No atual contrato não há registro da necessidade de horas extras para a conclusão dos serviços.

## PERGUNTA 16

“Conforme resposta anterior a pergunta anterior.

### PERGUNTA 6

“Para o cargo de Engenheiro é correto afirmar que este deve estar em regime de CLT junto a empresa não podendo ser terceirizado, com seu CREA em dia junto a responsabilidade técnica da empresa?”

### RESPOSTA

Conforme disposto na Cláusula 6ª, inciso V, da “Minuta de Contrato”, o responsável técnico poderá comprovar o vínculo com a empresa por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, vínculo societário ou de CONTRATO de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, devendo, ainda, possuir registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR).

Baseado nesta resposta entendemos que podemos possuir contrato com o engenheiro, este então não precisa estar em regime CLT?”

## RESPOSTA

Entendimento incorreto. Favor reportar-se à resposta da pergunta 7 deste Aditamento.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0953-23, a ITAIPU:

- a) torna sem efeito a resposta da pergunta 6 do Aditamento 1, publicado em 28/07/2023.
- b) altera a redação da Cláusula 6ª, inciso V, da Minuta de Contrato (Anexo IV do CBC), e disponibiliza sua versão atualizada em anexo a este Aditamento, conforme a seguir:

**DE:**

(...)

a.1) apresentar comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, vínculo societário ou de CONTRATO de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;

(...)

**PARA:**

(...)

a.1) apresentar comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou vínculo societário;

(...)

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0953-23.

---

---

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico
---

---

---

---

---

Data de emissão: 03 de agosto de 2023
---------------------------------------

---

---